ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.407 **DE, 23 de Dezembro de 2003.**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em 2003 e 2004, conforme Plano de Ação, que se constitui em anexo à presente Lei.

ART. 2º - Esta Lei entre em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Itaguaí, 30 de dezembro de 2003.

PLANO DE AÇÃO

Objetivos	Metas
1°) Apoiar entidades não governamentais registradas no COMDCAI, que desenvolvam projetos e programas em defesa dos direitos da Criança e do adolescente do Município de Itaguaí. 2°) Promover ações e estabelecer parcerias com o objetivo de captar recursos para o FUNDO, e criar programas para atendimento das necessidades relacionadas ao COMDCAI. 3°) Acompanhar e fiscalizar programas e serviços de atenção à Criança e ao Adolescente do Município, de acordo com deliberação expedida pelo Conselho.	• Subsidiar financeiramente entidades não governamentais do Município, legalmente registradas no COMDCAI e habilitadas para atendimento à criança e adolescente. • Realização de fóruns, seminários e encontros envolvendo a sociedade civil organizada incluindo empresas, comércio e outros (grupos com personalidade jurídica, para fins de conscientização e financiamento de acordo com o ECA. Divulgação do Conselho, seus entendimentos e elaboração de propostas para implementação do FMDCA. • Elaboração de projetos de cooperação entre as entidades que tratam da criança e do adolescente. • Instituição de equipe de fiscalização composta por membros dos Conselhos Tutelar e de Direitos

4°) Manter, assistir financeiramente os programas e atividades relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, gerenciadas pelo Executivo Municipal.	• Custeio e manutenção dos programas e atividades relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, gerenciadas pelo Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Bem estar Social. • Aquisição de equipamentos e/ou material permanente para atender os programas e atividades relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, gerenciadas pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.